

**TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, COM INTERVENIÊNCIA DA COHAPAR E O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, PARA ADESÃO AO PROJETO DE REDUÇÃO DO DÉFICIT HABITACIONAL DOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS DO PROGRAMA INTEGRADO DE INCLUSÃO SOCIAL E REQUALIFICAÇÃO URBANA – FAMÍLIA PARANAENSE.**

**TERMO DE AJUSTE Nº XXXX**

**PROTOCOLO Nº \_\_\_\_\_**

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, portadora da CI nº \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada em Curitiba/PR, como CONCEDENTE, a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de sociedade de economia mista, criada pela Lei nº 5.113/1965, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.807/0001-22, com sede na Av. Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei, em Curitiba/PR, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor ABELARDO LUIZ LUPION MELLO, portador da CI nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Curitiba/PR, como INTERVENIENTE, o MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/PR, como CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Ajuste, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos autos protocolado sob nº \_\_\_\_\_, em data de \_\_\_\_\_, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº 15.608/2007, correspondente, no Decreto Estadual nº 4.189/2016, e o constante no Processo em epígrafe, decorrente da Chamada Pública nº 01/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a implantação de unidades habitacionais destinadas ao atendimento de famílias em maior grau de vulnerabilidade social, no âmbito do Programa Integrado de Inclusão Social e Requalificação Urbana – Família Paranaense, decorrente do Contrato de Empréstimo nº 3129/OC-BR/BID, e consubstanciado no Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independente de sua transcrição, em lotes de titularidade do MUNICÍPIO, matriculados no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de \_\_\_\_\_ – PR, descritos no quadro que segue:

UH	MATRÍCULA Nº	LOTE Nº	QUADRA Nº	ENDEREÇO

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### I – DA SEDS COMO CONCEDENTE

- a) selecionar e hierarquizar as famílias, residentes no MUNICÍPIO, a serem atendidas com novas unidades habitacionais, conforme critérios estabelecidos pelo PROGRAMA;
- b) acompanhar e monitorar as famílias beneficiadas pelo PROGRAMA, por meio do Sistema de Informações Família Paranaense;
- c) participar das reuniões com a COHAPAR para estabelecer um Plano de Trabalho Técnico Social que será realizado com as famílias contempladas com unidade habitacional;
- d) orientar os comitês intersetoriais do PROGRAMA sobre os procedimentos de identificação e inclusão das famílias, em parceria com a COHAPAR;
- e) realizar os procedimentos licitatórios e contratação da produção das unidades habitacionais, nos lotes de propriedade do MUNICÍPIO e implantação de infraestrutura interna à poligonal do empreendimento, bem como efetuar as liquidações e pagamentos das despesas realizadas, observados os prazos e demais formalidades legais;
- f) entregar as unidades habitacionais aos beneficiários finais em conjunto com a COHAPAR e o MUNICÍPIO;
- g) cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos legais do Contrato de Empréstimo nº 3129/OC-BR, celebrado entre o Estado do Paraná e o BID.

### II – DA COHAPAR COMO INTERVENIENTE

- a) cumprir com as obrigações contidas no Termo de Cooperação Técnica \_\_\_\_\_, entre a SEDS e a COHAPAR;
- b) apoiar na orientação dos comitês intersetoriais do PROGRAMA sobre os procedimentos de identificação e inclusão das famílias, em parceria com a SEDS;
- c) assessorar tecnicamente o MUNICÍPIO nas áreas de engenharia e trabalho técnico social;
- d) entregar as unidades habitacionais aos beneficiários finais em conjunto com a SEDS e o MUNICÍPIO;
- e) promover reuniões com os comitês locais para estabelecer um Plano de Trabalho Técnico Social a ser realizado com as famílias contempladas com a unidade habitacional;

- f) participar de reuniões com as famílias contempladas com unidade habitacional para desenvolver as ações previstas no Plano de Trabalho Técnico Social;
- g) fiscalizar as obras relacionadas ao presente Termo de Ajuste.

### III – DO MUNICÍPIO COMO CONVENENTE

- a) apresentar à SEDS, autorização legislativa para os fins de que trata o item 5.1.1 do Edital da Chamada Pública nº01/2017, aqui especificadas: (i) permitir que o órgão estadual responsável pela execução, realize a implantação do empreendimento habitacional nos lotes de propriedade do MUNICÍPIO; (ii) isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N, incidente nas operações relativas à construção e reformas de unidades habitacionais e obras de infraestrutura; (iii) isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo, habite-se e outras despesas estritamente relacionadas à construção das unidades habitacionais e da infraestrutura; (iv) doação dos lotes edificados às famílias selecionadas pelo PROGRAMA, bem como propiciar a transferência de titulação junto às instâncias competentes e arcando com seus custos;
- b) apresentar a certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis, referente a matrícula de cada lote de propriedade do MUNICÍPIO, conforme relacionado no OBJETO do presente instrumento, inclusive a licença ambiental que deu origem a averbação do loteamento;
- c) providenciar, em até 120 dias, após manifestação da SEDS, a execução dos serviços de infraestrutura externos à poligonal de intervenção para viabilização da execução dos serviços de infraestrutura internos à referida poligonal;
- d) providenciar, em até 120 dias, após manifestação da SEDS, para atendimento das unidades habitacionais: a rede de distribuição de energia elétrica; as entradas de energia; a rede de distribuição de água; e quando for o caso a rede coletora de esgotos; os cavaletes e as ligações das unidades as redes de água/esgoto/energia, quando as concessionárias não forem Copel e Sanepar;
- e) indicar, dentre as famílias selecionadas pelo PROGRAMA, aquelas consideradas prioritárias para serem beneficiárias pelo Projeto, em número compatível com as unidades habitacionais pleiteadas pelo MUNICÍPIO, no prazo e critérios definidos pela SEDS;
- f) elaborar plano de ação individualizado para cada família atendida, registrando no sistema de informações do PROGRAMA, garantindo o acompanhamento familiar intersetorial por meio do comitê local;
- g) realizar a mudança das famílias para as novas moradias e concomitantemente, promover a demolição das casas antigas, quando edificadas em áreas irregulares;
- h) realizar os procedimentos junto ao Cartório de Registro de Imóveis para a transferência de propriedade e titulação dos imóveis aos beneficiários finais, arcando com seus custos;
- i) adotar medidas que impeçam a reocupação da área de onde tenham sido removidas as famílias em vulnerabilidade social;

- j) entregar as unidades habitacionais aos beneficiários finais em conjunto com a SEDS e COHAPAR;
- k) acompanhar e fiscalizar a correta utilização do imóvel construído pelo PROGRAMA, e em utilização pela família atendida;
- l) numerar as unidades habitacionais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da expedição do “Habite-se”;
- m) responsabilizar-se pela manutenção das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da produção das unidades habitacionais, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo da vigência deste Termo de Ajuste será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser, excepcionalmente, prorrogado, a critério dos partícipes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Não haverá repasse de recursos entre os partícipes, para a execução do presente instrumento, devendo as despesas necessárias para a plena consecução do objeto acordado, correr à conta de cada partícipe conforme obrigações já descritas na Chamada Pública nº 01/2017.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

É assegurada à SEDS exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no presente Termo de Ajuste, ficando indicado o servidor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, para realizar a fiscalização do cumprimento das Cláusulas do presente Ajuste.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Termo de Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas.

Parágrafo único: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes, responsáveis pelas obrigações dele decorrentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada, porém a mudança do objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente instrumento deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional de [REDACTED]/SEDS, endereço: Rua [REDACTED], CEP: [REDACTED], Telefone: [REDACTED], endereço eletrônico: [REDACTED].

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA  
**Secretária de Estado da Família e  
Desenvolvimento Social**

ABELARDO LUIZ LUPION MELLO  
**Diretor – Presidente da COHAPAR**

Prefeito do Município de \_\_\_\_\_

#### TESTEMUNHAS

1. Nome:.....

CI/RG nº

CPF/MF nº

2. Nome:.....

CI/RG nº

CPF/MF nº